



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001047594 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0475/94-0 DE 20/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PROIB. DE CONCES. DE ALVARÁS DE FUNC. DE EMPRESAS /
PREST. DE SERV. DE TELEFONIA C/MENSAG. ERÓTICAS, PIADAS OU NEDOTAS, JO
GOS DE QUALQUER NAT. HORÓSC. TARÔS, PROMOT. DE ENCONTROS OU QUAISQUER
OUTROS QUE NÃO SE ENQ. NO CONC. DE SERV. PUBL. DE UTILIDADE PÚBLIC.

Í C E :

OBSERVAC

ALVARA DE FUNCIONAMENTO
ANEDOTA
EROTISMO
PROIBICAO
SERVICO TELEFONICO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:38:13

00000012271-81



ARQUIVADO EM

08/12/94

CHEFE DE SEÇÃO
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I



Câmara Municipal

Folha n.º	01	de 0186
n.º	425	de 18 94

São Paulo

01 - PL
01-0475/94-0

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO 20 OUT 1994
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADVISÓRIO DE ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de concessão de alvarás de funcionamento de empresas prestadoras de serviços de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarô, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibido no município de São Paulo o funcionamento de empresas "prestadoras de serviços" de telefonia com mensagens eróticas, piadas ou anedotas, jogos de quaisquer natureza, horóscopos, tarô, promotores de encontros ou quaisquer outros que não se enquadrem no conceito de serviços de utilidade pública.

Artigo 2º - Não será permitida a expedição de alvará de funcionamento quando se verificar que o ramo de atividades da empresa "prestadora de serviços" de telefonia destinada a transmissão de mensagens que não enquadram-se como de utilidade pública.

§ único - A partir da publicação desta lei, os alvarás de funcionamento anteriormente concedidos às empresas de que trata o artigo 1º, estarão automaticamente invalidados e sem nenhum efeito.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL

20 OUT 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 3e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 27 / 10 / 94a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 415 d. 19 94

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1994.

HANNA GHARIB

~~Verificador~~

28



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	do proc.
n.º	445	de 19 94

JUSTIFICATIVA

Ultimamente, chefes de família e pequenos empresários vêm reclamando que estão sofrendo subtração no patrimônio com a perda de suas concessões telefônicas em razão de não conseguirem pagar as altíssimas contas que lhes são enviadas pela TELESP. O pernicioso "serviço de telefonia" com mensagens eróticas, piadas indecorosas, jogos, horóscopos, tarôs, promotores de encontros, fogem ao controle dos titulares das linhas e conduzem crianças, adolescentes, empregados e encautos a utilizarem um "serviço" cujo custo não é claro para o utilizador, prejudicando o titular da linha e portanto restringindo direitos individuais. De fato o prejuízo material e o abalo financeiro que causam ao orçamento familiar é incontrollável, além de induzir crianças e jovens a práticas e mensagens, nem sempre saudáveis. Existe portanto dano social e dano material a terceiros, o que justifica de sobejo a proibição. Não raro, pais desesperados procuram o juízo da vara da infância e da juventude, fazem patéticos apelos para que seja coibido este tipo de atividade.

O PROCON por seu turno tem sido acionado pelos aspectos arbitrários de cobrança por um "serviço" que na maior parte das vezes foi feito e cobrado a revelia do titular da linha.

Compete aos legisladores elaborarem leis de interesse social que protejam a maioria de "serviços" que interessam a uma minoria. Por isso que, salvo melhor juízo é imperioso a transformação deste projeto em lei, protegendo crianças, adolescentes e cidadãos dos efeitos danosos que acarretam.


HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 475 de 19 94 27, 10, 94 (a)

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

PL 194/94
353/94

em 27/10/94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

Por se tratar de matéria
de mesma teor, arquivar-se.

Por ciência ao Autor.

7/11/94

De acordo com o art. 212, inciso IV e § 2º do Regimento Interno, o presente projeto, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL. 194/94), deverá ser arquivado. Solicito tomar ciência e devolver.

09.11.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

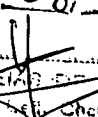
A. T. M. - Senhor Chefe

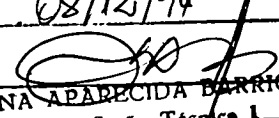
C I E N T E .

17/novembro/94


HANNA GHARIB
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
08/12/94


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Téc. Técn. Sef. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	04 fls.
Arquivo em	08/12/94
O Func.º	 REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....